

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE VIDROS DE VIDROS, CRISTAIS, ESPELHOS CERÂMICA DE, PORCELANA, PISOS E REVESTIMENTOS CERÂMICOS NO ESTADO DO PARANÁ

CNPJ. 78.224.862/0001-95

Rua XV de Novembro, 2535 – Centro - Campo Largo – Pr – CEP: 83.601-030

ESTATUTO SOCIAL**CAPÍTULO I****DA CONSTITUIÇÃO, PRERROGATIVAS, DEVERES E CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DO SINDICATO.**

- ART. 1** SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE VIDROS, CRISTAIS, ESPELHOS, CERÂMICA DE LOUÇA, PORCELANA, PISOS E REVESTIMENTOS CERÂMICOS NO ESTADO DO PARANÁ, inscrito no CNPJ. sob nº 78.224.862/0001-95, Código Sindical Nº 001.154.88308-3, com sede na Rua XV de Novembro, 2535, Bairro Centro, na cidade de Campo Largo, Estado do Paraná, CEP: 83.601-030, integra o Sistema Confederativo de representação Sindical de acordo com o Artigo 8, parágrafo 4 da Constituição Federal e é constituído para fins de estudo, coordenação, proteção e representação legal da categoria econômica *das indústrias de vidros e cristais planos, vidros temperados, blindados, vidros e cristais ocios, espelhos e polimento, óticas, cerâmica de louça de pó de pedra, porcelana, louça de barro, pisos e revestimentos cerâmicos no Estado Paraná.*, com intuito de colaboração com os poderes públicos e as demais associações no sentido da solidariedade social e da sua subordinação ao interesse nacional. É uma entidade de associação civil, sem fins lucrativos, de direito privado, constituído por tempo indeterminado de duração.

Parágrafo Único: Este Estatuto regulamenta a funcionalidade do SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE VIDROS, CRISTAIS, ESPELHOS, CERÂMICA DE LOUÇA, PORCELANA, PISOS E REVESTIMENTOS CERÂMICOS NO ESTADO DO PARANÁ com base territorial abrangendo todos os municípios do Estado do Paraná.

ART. 2 DAS DELEGACIAS REGIONAIS:

O Sindicato, por deliberação da maioria dos membros da Diretoria, poderá criar dentro da respectiva base territorial Delegacias, com área de abrangência pré-determinada, para melhor proteção e representação das suas associadas.

Franciele CA Polichio Nave

Egberto Augusto
Indústria

ART. 3**São prerrogativas do Sindicato:**

- a) representar, perante as autoridades administrativas e jurídicas, os interesses gerais da sua categoria ou interesses individuais de seus associados, relativos à atividade exercida;
- b) celebrar convenções coletivas e acordos de trabalho;
- c) eleger ou designar representantes da respectiva categoria;
- d) colaborar com o estatuto e solução dos problemas que se relacionam com a categoria;
- e) impor quaisquer espécies de contribuições, taxas, mensalidades ou anuidades a todos os integrantes desta categoria econômica, mediante previa aprovação da Assembleia Geral Extraordinária.
- f) Organização de eventos, voltados para o desenvolvimento da categoria econômica;
- g) Prestação de serviços e convênios para benefícios dos associados/filiados;

ART. 4-**São deveres do sindicato:**

- a) colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade social;
- b) manter serviços de assistência e consultoria para associados;
- c) promover a conciliação nos dissídios de trabalho;

ART. 5**São condições para o funcionamento do Sindicato:**

- a) observância das Leis e dos princípios de moral e compreensão dos deveres cívicos;
- b) abstenção de qualquer propaganda, não somente de doutrinas incompatíveis com as instituições e os interesses nacionais, mas também de candidatura a cargos eletivos estranhos ao Sindicato;
- c) inexistência do exercício de cargos eletivos cumulativamente com o emprego remunerado pela entidade;
- d) na sede do sindicato encontrar-se-á, um livro de registro de associados, autenticado pela autoridade competente em matéria de trabalho e do qual deverão constar: razão social, data e número do documento de registro da empresa, endereço completo da mesma, nome dos diretores sócios ou administradores, idade, estado civil, nacionalidade e cargo que exercem na administração, bem como data de suas admissões no quadro social da empresa e a indicação de quem a represente no sindicato.
- e) Gratuidade do exercício dos cargos eletivos;

Janella CA Bolteho Nete




- f) Abstenção de quaisquer atividades não compreendidas, mas finalidades mencionadas em lei, inclusive as de caráter público-partidária;
- g) Não permitir a cessão gratuita ou remunerada à entidade de índole político-partidária;
- h) Não poderá filiar-se a organizações internacionais, nem com elas manter relações sem prévia licença concedida pela assembleia geral.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

- ART. 6** A toda empresa que participe de atividade econômica *das indústrias de vidros e cristais planos, vidros temperados, blindados, vidros e cristais ocos, espelhos e polimento, óticas, cerâmica de louça de pó de pedra, porcelana, louça de barro, pisos e revestimentos cerâmicos no estado do Paraná* satisfazendo as exigências da legislação sindical, assiste o direito de ser admitida no sindicato, salvo falta de idoneidade, com recursos para a autoridade competente.
- ART. 7** De todo ato lesivo de direito ou contrário a este estatuto, emanado da Diretoria ou da assembleia geral, poderá qualquer associado recorrer dentro de 30 (trinta) dias, para autoridade competente.
- ART. 8** Perderá seus direitos o associado que, por qualquer motivo, deixar o exercício da categoria econômica.
- ART. 9** **São deveres dos associados:**
- a) pagar pontualmente a mensalidade fixada pela assembleia geral;
 - b) prestigiar o sindicato por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os integrantes da categoria;
 - c) não tomar deliberações que interessem à categoria sem prévio pronunciamento do sindicato;
 - d) comparecer às assembleias gerais e acatar suas decisões;
 - e) respeitar a lei e acatar as autoridades constituídas;
 - f) cumprir o presente estatuto e os regulamentos que forem criados.

Janella CA Adilho Nogueira

[Assinatura]
[Assinatura]

ART. 10 São direitos dos associados:

- a) tomar parte, votar e ser votado nas assembleias gerais;
- b) requerer medidas para solução dos interesses da categoria que participa;
- c) propor a diretoria medidas de interesse do sindicato;
- d) usar dos serviços do Sindicato.

ART. 11 Os associados estarão sujeitos às penalidades de suspensão e eliminação do quadro social:**§ 1-** Serão suspensos os direitos dos associados:

- a) que não comparecerem a 03 (três) assembleias gerais consecutivas sem causa justificada.
- b) Que desacatarem a assembleia geral ou a diretoria.

§ 2- Serão eliminados do quadro social os associados:

- a) que, por má conduta profissional, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do Sindicato, se constituir em elementos nocivos à entidade.
- b) Que, sem motivo justificado, se atrasarem em mais de 03 (três) meses no pagamento de suas contribuições.

§ 3- As penalidades serão impostas pela Diretoria.

§ 4- À aplicação das penalidades, sob pena de nulidade, deverá preceder a audiência do associado, o qual deverá aduzir por escrito a sua defesa no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação.

§ 5- Da penalidade imposta caberá recurso para Assembleia Geral.

§ 6- A simples manifestação da maioria não basta para a aplicação de quaisquer penalidades, as quais só terão cabimento nos casos previstos na lei e neste estatuto.

§ 7- Para o exercício da atividade, a cominação de penalidades não implicará incapacidade, que só poderá ser declarada por autoridade competente.

fernanda CA Bolcho Nole

Indira Amorim

ART. 12 Os associados que tenham sido eliminados do quadro poderão reingressar no Sindicato desde que reabilitem a juízo da Assembleia Geral ou liquidem seus débitos quando se tratar de atraso de pagamento.

PARÁGRAFO ÚNICO- Os associados que tenham sido readmitidos na forma deste artigo, receberão novo número de matrícula sem prejuízo da contagem de tempo como associado.

ART. 13 É direito do associado, demitir-se do quadro social quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à secretaria do Sindicato, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

ART. 14 A destituição de membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, só poderá ocorrer mediante a realização de Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim, através de Edital de Convocação publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná e/ou em Jornal de circulação da base territorial deste Sindicato, aprovada em primeira convocação com a maioria absoluta de votos dos associados ou em segunda convocação com qualquer numero de presença.

CAPÍTULO III

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

ART. 15 -As assembleias gerais são soberanas nas resoluções não contrárias às Leis vigentes a este estatuto, suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos em relação ao total dos associados.

§ 1- A convocação da Assembleia Geral será feita por edital publicado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, em jornal de grande circulação na base territorial do Sindicato OU no Diário Oficial do Estado do Paraná bem como afixado na sede social e nas delegacias.

§ 2- Quando a Assembleia Geral não puder funcionar em primeira convocação, será convocada outra, 01 (uma) hora depois, a qual poderá ser realizada com qualquer número de associado.

§ 3 - Compete a Assembleia Geral Extraordinária aprovar as contas apresentadas pela Diretoria, após parecer do Conselho Fiscal.

- ART. 16** Realizar-se-ão as Assembleias Gerais Extraordinárias:
- quando o Presidente, ou a maioria da Diretoria ou do Conselho Fiscal, julgar conveniente;
 - por requerimento dos associados, em número de 1/5 (um quinto) daqueles em condições de requerê-la, os quais especificarão pormenorizando os motivos da convocação.
- ART. 17** A convocação da Assembleia Geral Extraordinária, quando feita pela maioria da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelos associados, não poderá opor-se o Presidente do Sindicato, que terá de tomar as providências para a sua realização dentro de 10 (dez) dias, contados da entrada do requerimento na Secretaria.
- §1- Deverá comparecer a respectiva reunião sob pena de nulidade da mesma, a maioria dos que a promoveram.
- §2- Na falta de convocação pelo Presidente, expirado o prazo determinado no caput deste Artigo, poderão convocá-la, aqueles que a solicitaram, estando autorizados a presidi-la e a deliberar sobre a ordem do dia para a qual tenha sido especificamente convocada.
- ART. 18** As assembleias só poderão tratar assuntos para o qual forem convocadas.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO

- ART. 19** -O Sindicato será administrado por uma Diretoria composta de 07 (sete) membros, a saber: Presidente, Vice-Presidente e 02 (dois) vice-presidentes representantes, Secretário, Tesoureiro, e Diretor de Relações Sindicais eleitos com igual número de suplentes, para um mandato de 04 (quatro) anos.

§ 1 - A diretoria compete

- dirigir o Sindicato de acordo com seu estatuto, administrar o patrimônio social e promover o bem geral dos associados e da categoria representada;
- elaborar os regimentos de serviços necessários subordinados ao estatuto;
- cumprir e fazer cumprir as leis em vigor e as determinações das autoridades competentes, bem como o estatuto, regimentos e resoluções próprias e das assembleias gerais;

Sonella CA Botelho nome

Eduardo de Souza Braga
André Antonio

- d) aplicar as penalidades previstas no estatuto;
- e) reunir-se em sessão, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o Presidente ou a maioria convocar.

§ 2- Ao Presidente compete:

- a) representar o Sindicato perante a administração pública e a justiça, podendo, neste último caso, delegar poderes;
- b) convocar e presidir as sessões da Diretoria e convocar e instalar a assembleia geral;
- c) assinar as atas das sessões, o orçamento anual e todos os papéis que dependam da sua assinatura, bem como rubricar os livros da secretaria e os da tesouraria;
- d) ordenar as despesas autorizadas, visar, assinar cheques e contas a pagar, de acordo com o tesoureiro;
- e) nomear os funcionários e fixar-lhes os vencimentos, conforme as necessidades do serviço e com a aprovação da Diretoria;
- f) bem desempenhar o cargo para que foi eleito no qual tenha sido investido;
- g) não tomar deliberações que interessem à categoria sem prévio pronunciamento do Sindicato;
- h) respeitar em tudo a lei e as autoridades constituídas;
- i) cumprir o presente estatuto.

§ 3- Ao Vice-Presidente compete:

- a) substituir o Presidente, mediante designação deste, em suas faltas ou impedimentos;
- b) exercer todas as demais atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente ou pela Diretoria.

Parágrafo ÚNICO: Aos dois vice-presidentes compete representar o vice-presidente e/ou Sindicato nos segmentos afins.

§ 4- Ao Secretário compete:

- a) substituir os vice-presidentes em seus impedimentos;
- b) preparar a correspondência do expediente do Sindicato;
- c) ter sob sua guarda o arquivo do sindicato;
- d) redigir e ler as atas das sessões da diretoria e das assembleias;
- e) Dirigir e fiscalizar os trabalhos da secretaria.

Janella CA Bolito novo

Egberto P. ...
Indy ...

§ 5- Ao tesoureiro compete:

- a) Substituir o secretário em seus impedimentos;
- b) Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do sindicato.
- c) Assinar, com o Presidente, os cheques e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;
- d) Dirigir e fiscalizar os trabalhos da tesouraria;
- e) Apresentar ao Conselho Fiscal, balancetes mensais e um balancete anual.

§ 06- Ao Diretor de Relações Sindicais compete:

- a) Ter o responsável pela diretoria de relações sindicais;
- b) Incrementar e desenvolver a diretoria de relações sindicais promovendo para os associados: palestras, encontros, seminários etc. nos assuntos atinentes a Negociação Coletiva de Trabalho, Dissídios Coletivos e Política Salarial.
- c) Acompanhar junto com o Presidente as Negociações Coletivas de Trabalho, quando solicitado.

CAPÍTULO V**DO CONSELHO FISCAL**

ART. 20 O Sindicato terá um Conselho Fiscal composto de 03 (três) membros efetivos e no mínimo dois suplentes, na forma deste estatuto, limitando-se a sua competência e fiscalização da gestão financeira.

Parágrafo Único - O parecer sobre o balanço, previsão orçamentária e suas alterações, deverá constar da ordem do dia da assembleia geral para este fim convocada, nos termos da Lei e regulamento em vigor.

CAPÍTULO VI**DA DELEGAÇÃO REPRESENTATIVA**

ART 21 O Sindicato terá 02 (dois) Delegados Representantes Efetivos e 02 (dois) suplentes, nomeados entre os membros da diretoria eleita tendo seu mandato coincidente com o da Diretoria e do Conselho Fiscal.

§ 1 - O cargo de Delegado Representante poderá ser cumulado com outro da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

Janella CA Bolívar nome

Egberto...

Judith...

§ 2- Aos Delegados representantes compete:

- a) Representar o Sindicato junto à Federação das Indústrias do Estado do Paraná-FIEP;
- b) Votar nas Assembleias Gerais da FIEP;

§ 3- No caso de impedimento, renúncia, falecimento ou afastamento do Delegado Efetivo, assumirá automaticamente o suplente nomeado na chapa eleita, sendo esta a ordem para exercer o direito de voto junto à FIEP.

CAPÍTULO VII

DA PERDA DE MANDATO

ART. 22 Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão seu mandato nos seguintes casos:

- a) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) Grave violação deste estatuto, devidamente apurada e referendada pela assembleia geral;
- c) Abandono de cargo na forma prevista no Artigo 8

§ 1- A perda de mandato será declarada pela assembleia geral.

§ 2- Toda substituição ou destituição de cargo administrativo deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa.

ART. 23 Na hipótese de **cargo vacante**, as substituições far-se-ão de acordo com o que dispõe o artigo 25 e seus parágrafos.

ART. 24 A convocação dos suplentes, quer para Diretoria, quer para o Conselho Fiscal, compete ao Presidente ou ao seu substituto legal e obedecerá a ordem de menção na chapa eleita.

ART. 25 Havendo renúncia, falecimento ou destituição de qualquer membro da Diretoria assumirá automaticamente o cargo vacante o substituto legal que obedecerá a menção a chapa eleita.

§ 1- Achando-se esgotada a lista dos membros da Diretoria, serão convocados os suplentes.

Janella CABELO Nogueira

Egberto Augusto Mayer
Andréa Corrêa

§ 2- As renúncias serão comunicadas por escrito, com firmas reconhecidas, ao Presidente do Sindicato.

§ 3- Em se tratando de renúncia do Presidente do Sindicato, será esta notificada, igualmente por escrito e com firma reconhecida, ao seu substituto legal que, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, reunirá a Diretoria, para ciência do ocorrido.

ART. 26 Se ocorrer à renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal e, se não houver suplentes, o Presidente ainda que resignatário convocará a Assembleia Geral a fim de que esta constitua uma Junta Governativa Provisória, dando ciência à autoridade competente.

ART. 27 A Junta Governativa Provisória, constituída nos termos do artigo anterior, procederá às diligências necessárias à realização de novas eleições para investidura dos cargos da Diretoria e Conselho Fiscal, de conformidade com o regulamento eleitoral em vigor.

ART. 28 No caso de abandono de cargo processar-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal que houver abandonado o cargo, ser eleito para qualquer mandato da administração sindical ou de representação durante 05 (cinco) anos.
Parágrafo Único: Considera-se abandono do cargo a ausência não justificada a 03 (três) reuniões ordinárias sucessivas da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

ART. 29 Ocorrendo falecimento de membro da Diretoria ou Conselho Fiscal, proceder-se-á na conformidade do Artigo 25 e seus parágrafos.

CAPÍTULO VIII

DO PATRIMÔNIO DO SINDICATO

ART. 30 Constitui o patrimônio do Sindicato:

- As contribuições daqueles que participam da categoria representada, consoante à alínea "E" do artigo 3;
- As contribuições dos associados conforme ART. 31;
- As doações e legados;

forulla CA Polício nome

Eduardo Augusto Bay
Sindicato

- d) Os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidos;
- e) Os aluguéis e juros de títulos e depósitos;
- f) Renda com prestação de serviço;

Parágrafo Único: Nenhuma contribuição poderá ser imposta aos associados além das determinadas expressamente em lei e na forma do presente estatuto.

- ART. 31** São as seguintes contribuições:
- a) Contribuição Confederativa, com base no Art. 8, Inciso 4 da Constituição Federal;
 - b) Contribuição social;
 - c) As decorrentes de lei (contribuição sindical);
- ART. 32** O sindicato das Indústrias de Vidros, Cristais, Espelhos, Cerâmica de Louça, Porcelana, Pisos e Revestimentos Cerâmicos no Estado do Paraná integra o Sistema Confederativo de representação sindical correspondente ao plano de enquadramento sindical da Confederação Nacional da Indústria (CNI) e grupo da Federação das Indústrias do Estado do Paraná (FIEP).
- ART. 33** Para custeio do Sistema Confederativo da representação sindical, cada empresa integrante da categoria representada pelo sindicato contribuirá no mês de AGOSTO, com um valor aprovado pela assembleia geral extraordinária, convocada especialmente para este fim.
- ART. 34** Para fins previstos no Artigo Anterior, caberá à diretoria do Sindicato:
- a) Entregar às empresas as guias para recolhimento da contribuição.
 - b) Esclarecer aos integrantes da categoria as formas de procedência a dirimir eventuais dúvidas.
- ART. 35** O recolhimento da contribuição referida nos artigos anteriores deverá ser feito em agência da Caixa Econômica Federal, ou Banco privado autorizado, em conta a ser fornecida pelo sindicato até o dia 15 (quinze) de fevereiro e agosto, respectivamente, em guias especialmente confeccionadas para este fim.
- § 1- A Caixa Econômica Federal, ou Banco autorizado, distribuirá entre as entidades integrantes do sistema, o montante recolhido, creditando na conta de cada uma os valores que lhe serão destinados.

Faniella CA Botelho Nogueira

Egídio J. M. de Sá
João Leonardo

§ 2- A distribuição que se refere o parágrafo anterior será precedida nos seguintes percentuais, calculado sobre o montante recolhido:

- | | |
|---------------------------------------|-----|
| a) Confederação Nacional da Indústria | 05% |
| b) Federação das Indústrias do Paraná | 15% |
| c) Sindicato | 60% |
| d) Ministério do Trabalho e Emprego | 20% |

§ 3- As empresas farão o recolhimento conforme guias fornecidas pelo sindicato ou outro meio eletrônico.

§ 4- O não pagamento da contribuição referente no capítulo deste artigo, autoriza a diretoria encaminhar por cobrança judicial, incluindo multas, juros e etc.

ART. 36 As despesas do Sindicato correrão pelas seguintes rubricas:

- a) Ensino técnico profissional;
- b) Expediente;
- c) representação;
- d) despesas de conservação;
- e) previdência (seguros sociais);
- f) impostos;
- g) multas;
- h) honorários e comissões;
- i) assistência social;
- j) assistência jurídica;
- k) assistência médica;
- l) assistência odontológica;
- m) despesas diversas;
- n) eventos e feiras.

ART. 37 A administração do patrimônio do sindicato, constituído pela totalidade dos bens que o mesmo possuir, compete à diretoria.

ART. 38 Os bens imóveis só poderão ser alienados mediante permissão expressa da assembleia geral, reunida com a presença da maioria absoluta dos associados com direito a voto e por escrutínio secreto.

§ 1- Caso não seja obtido o "quórum" estabelecido, a matéria poderá ser decidida em nova assembleia geral, reunida com qualquer número de associados com direito ao voto. Após o transcurso de 10 (dez) dias da primeira convocação.

§ 2- Na hipótese prevista no parágrafo 1, a decisão somente será válida se adotada pelo mínimo de 1/3 (um terço) dos presentes em escrutínio secreto.

§ 3- Da deliberação da assembleia geral, concernentes à alienação de bens imóveis, caberá recurso voluntário, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, com efeito suspensivo.

§ 4- A venda do imóvel será efetuada pela Diretoria da entidade, após a decisão da assembleia geral, mediante concorrência pública, com edital publicado no Diário Oficial Estadual e um Jornal de Grande Circulação na base territorial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

ART. 39 No caso de dissolução, por se achar o Sindicato incurso nas leis que definem crimes contra a personalidade internacional, a estrutura e a segurança do Estado e a ordem político-social, os bens, pagas as dívidas decorrentes de suas responsabilidades, serão incorporada ao patrimônio da União e aplicados em obras de assistência social, a critério da assembleia que decretar a referida dissolução.

ART. 40 Os atos que importam na malversão ou dilapidação do patrimônio do sindicato são equiparados aos crimes de peculato, julgados e punidos de acordo com a legislação penal.

ART. 41 No caso de dissolução do Sindicato, o que se dará por deliberação expressa da assembleia geral para esse fim convocada e com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados quites, o seu patrimônio, pagas as dívidas legítimas decorrentes de suas responsabilidades, em se tratando de Caixa e Bancos e em poder de credores diversos, será depositada em conta bloqueada na Caixa Econômica Federal, a crédito da conta de depósito de arrecadação sindical – conta emprego e salário – e será restituído, acrescido dos juros bancários respectivos, ao sindicato da mesma categoria que vier a ser reconhecida pelo Ministério do Trabalho.



- ART. 42** Os associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações assumidas e/ou decorrentes do desempenho das atividades da Associação.

CAPÍTULO IX

DAS ELEIÇÕES

- ART. 43** As eleições sindicais serão realizadas de conformidade com o dispositivo neste Estatuto.
- ART. 44** As eleições serão realizadas no prazo mínimo de 90 (noventa) dias e no máximo de 30 (trinta) dias que anteceder ao término dos mandatos vigentes.

DA ELEGIBILIDADE

- ART. 45** São elegíveis todos os associados que preencham as condições estabelecidas nos estatutos sociais e que não incorram em qualquer dos impedimentos da legislação em vigor, devendo ser titular, sócio ou diretor de empresa filiada, previamente habilitados, a qual deverá ter mais de dois anos de atividade.

DO ELEITOR

- ART. 46** É eleitor todo associado que na data da eleição estiver em pleno gozo dos direitos sociais conferidos no estatuto, e preencher os requisitos estabelecidos na lei vigente, bem como quites na tesouraria da entidade.

Parágrafo único: Todo empresário, diretor ou pessoa que o represente, assiste o direito de ser admitido no Sindicato das Indústrias de Vidros, Cristais, Espelhos, Óticas, Cerâmica de Louça, Porcelana, Pisos e Revestimentos Cerâmicos no Estado do Paraná, de acordo com os preceitos deste Estatuto.

- ART. 47** A relação dos associados em condições de votar será elaborada com antecedência de 10 (dez) dias da data da eleição e será, nesse mesmo prazo, afixada em local de fácil acesso, na sede da entidade, para consultas por todos os interessados e, fornecida mediante requerimento no mesmo prazo a um representante de cada chapa registrada.

DO VOTO

- ART. 48** o sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:
- a) uso de cédula única contendo as chapas registradas;

Januella CARVALHO NUN

Frederico Augusto

- b) isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar;
- c) verificação da autenticidade da cédula única à vista das rubricas dos membros da mesa coletora;
- d) emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

ART. 49 A cédula única, contendo todas as chapas registradas, deverá ser confeccionada em papel branco, opaco e pouco absorvente com tinta preta e tipos uniformes.

§ 1- a cédula única deverá ser confeccionada de maneira tal que, dobrada, resguarde o sigilo sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

§ 2- as chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente a partir do número 1 (um), obedecendo à ordem de registro.

§ 3- as chapas conterão os nomes dos candidatos, efetivos e suplentes.

DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

ART. 50 As eleições serão convocadas pelo Presidente, por edital, com antecedência máxima de 90 (noventa) dias e mínima de 30 (trinta) dias antes da data da realização do pleito.

§ 1- A cópia do edital a que se refere este Artigo deverá ser afixada na sede da entidade, nas delegacias ou seções.

§ 2- O edital de convocação das eleições deverá conter obrigatoriamente:

- a) data, horário e local de votação;
- b) prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da secretaria.
- c) Datas, horários e locais da segunda e terceira votação, caso não seja atingido o "Quórum" na primeira e segunda, bem como da nova eleição em caso de empate entre as chapas mais votadas.

ART. 51 No mesmo prazo mencionado no Artigo anterior, deverá ser publicado o aviso resumido do edital.

§ 1- O aviso resumido será publicado pelo menos uma vez em jornal de grande circulação da localidade em que a entidade sindical tiver sua sede ou em jornal de circulação da localidade em que a entidade sindical tiver sua sede ou em jornal de circulação regional, ou ainda no Diário Oficial do Estado.

Fornece a relação

Assinado por

Assinado por

§ 2- O aviso resumido do edital deverá conter:

- a) nome da entidade sindical em destaque;
- b) prazo para registro das chapas e horário de funcionamento da secretaria;
- c) datas, horários e locais de votação;
- d) referência aos principais locais onde se encontram afixados os editais.

DO REGISTRO DAS CHAPAS

ART. 52 O prazo para registro de chapas será de 10 (dez) dias, contados da data da publicação do aviso resumido do edital ou da afixação do edital na sede da entidade.

§ 1- o registro de chapas far-se-á, exclusivamente, na secretaria da entidade a qual fornecerá recibo de documentação apresentada.

§ 2- para os efeitos do disposto neste Artigo, manterá a secretaria durante o período para registro de chapas, expediente normal de no mínimo 08 (oito) horas, devendo permanecer na sede da entidade pessoa habilitada para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber documentação e fornecer o correspondente recibo.

§ 3- O requerimento de registro de chapa, em duas vias endereçadas ao Presidente do Sindicato, assinado por qualquer dos candidatos que a integram, será instruído com os seguintes documentos:

- a) ficha de qualificação do candidato em 02 (duas) vias assinadas;
- b) comprovante de residência;
- c) cópia da carteira de identidade e CPF;
- d) documento que comprove tempo de serviço da atividade na base territorial do sindicato.

ART. 53 Será recusado o registro de chapas que não apresentar o número total de candidatos efetivos e suplentes, considerados distintamente os órgãos de administração, Conselho fiscal e os nomeados para representação.

§ 1- verificando-se irregularidade na documentação apresentada, Presidente notificará o interessado para que promova a correção no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de recusa de seu registro.

§ 2- a impugnação das candidaturas poderá ser feita no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação da relação da(s) chapa(s) registrada(s).

Francisco Cabral de Souza

Francisco Cabral de Souza
Indústria

ART. 54 Encerrado o prazo de registro de chapas, o Presidente providenciará a imediata lavratura da ata correspondente consignando, em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos efetivos e suplentes:

§ 1- Ocorrendo renúncia formal de candidato após o registro de chapa, o Presidente da Entidade afixará cópias desse pedido em quadro de aviso para reconhecimento de todos os associados.

§ 2- A chapa de que fizeram parte candidatos renunciantes poderá concorrer desde que os demais candidatos, entre efetivos e suplentes bastem ao preenchimento de todos os cargos efetivos.

ART. 55 A entidade fornecerá aos candidatos comprovantes do registro de candidatura.

ART. 56 Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de chapa, o Presidente da entidade dentro de 48 (quarenta e oito) horas providenciará nova convocação de eleição.

DA SESSÃO ELEITORAL DE VOTAÇÃO

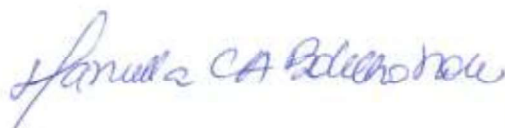
ART. 57 As mesas coletoras de votos funcionaram sob a exclusiva responsabilidade de 01 (um) presidente, 02 (dois) mesários e 01 (um) suplente, nomeados pelo Presidente da entidade até dez dias antes da eleição.

§ 1- poderão ser instaladas mesas coletoras, além da sede social, nas delegacias sindicais e mesas coletoras itinerantes que percorrerão itinerários pré-determinado, ao juízo do Presidente da entidade.

§ 2- Os trabalhos das mesas coletoras poderão ser acompanhados por fiscais designados pelos candidatos, escolhidos dentre os eleitores, na proporção de uma fiscal por chapa registrada.

ART. 58 Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras:

- a) os candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau, inclusive;
- b) Os membros da administração da entidade.



- ART. 59** Os mesários substituirão o Presidente da mesa coletora, do modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem irregularidade do processo eleitoral.
- § 1- todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes ao ato de abertura e de encerramento da votação, salvo motivo de força maior.
- § 2- não comparecendo o Presidente da mesa coletora até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para início da votação, assumirá a presidência o primeiro mesário e na falta ou impedimento deste, o segundo mesário ou suplente.
- § 3- Poderá o mesário, ou membro da mesa que assumir a presidência designar "ad hoc", dentre as pessoas presentes, e observado os impedimentos do Artigo anterior, os membros que forem necessários para completar a mesa.
- ART. 60** Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, os fiscais designados e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.
- ART. 61** Os trabalhos eleitorais da mesa coletora terão duração mínima de 06 (seis) horas contínuas, observada sempre as de início e de encerramento prevista no edital de convocação.
- § 1- Os trabalhos de votação poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes da folha de votação.
- § 2- Quando a votação se fizer em mais de um dia, ao término do trabalho de cada dia, o presidente da mesa coletora, juntamente com os mesários, procederá ao fechamento da urna, rubricadas pelos membros da mesa e pelos mesmos assinados, com menção expressa do mínimo de votação depositada.
- § 3- Ao término dos trabalhos de cada dia, as urnas permanecerão na sede da entidade sob guarda policial. Na impossibilidade de abstenção de guarda policial, as urnas deverão ficar sob vigilância de pessoas indicadas de comum acordo pelos candidatos.
- § 4- O descerramento da urna no dia da continuação da votação deverá ser feito na presença dos mesários e fiscais, depois de verificado que a mesma permaneceu inviolável.

Jonelle CA Bolívar

Jonel Bolívar

ART. 62 Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberão a cédula única rubricada pelo presidente e mesário e na cabine indevassável, após assinalar no retângulo próprio a chapa de sua preferência, a dobrará depositando em seguida, na urna colocada na mesa coletora.

Parágrafo único: Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exibir a parte rubricada à mesa e aos fiscais, para que verifiquem sem a tocar, se é a mesma que lhe foi entregue.

ART. 63 Os eleitores cujos votos forem impugnados e aos associados cujos nomes não constarem na lista de votantes, assinando lista própria, votarão em separado.

Parágrafo único: O voto em separado será tomado da seguinte forma:

- a) o presidente da mesa coletora entregará ao eleitor sobre carta apropriada, para que ele, na presença da mesa, nela coloque a cédula que assinalou, colocando-a sobre a carta.
- b) O presidente da mesa coletora anotará no verso da sobrecarta as razões da medida para posterior decisão do presidente da mesa apuradora.

ART. 64 A hora determinada no edital para o encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados em voz alta a fazerem a entrega ao presidente da mesa coletora do documento de identificação prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor. Caso não haja mais eleitor a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos.

§ 1- Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada com a posição de tiras de papel gomado, rubricadas pelos membros da mesa.

§ 2- Em seguida, o presidente fará lavrar ata, que será também assinada pelos mesários, registrando a data e horas de início e do encerramento dos trabalhos em condição de votar, o número de votos em separado, se os houver, bem como, resumidamente, os protestos apresentados. A seguir o presidente da mesa coletora, fará entrega ao presidente da mesa apuradora, mediante recibo, de todo o material utilizado durante a votação.



Samuel Cabral da Costa *Judicial Amim*

DA VOTAÇÃO ELEITORAL DE APURAÇÃO DE VOTOS

ART. 65 A sessão eleitoral de apuração de votos será instalada na sede da entidade sindical, imediatamente após o encerramento da votação, sob a presidência de pessoa de notória idoneidade, nomeada através de portaria do Presidente da entidade, a qual receberá as atas de instalação e de encerramento das mesas coletoras de votos, as listas de votantes e as urnas devidamente lacradas e rubricadas pelos mesários.

§ 1- A mesa apuradora de votos será composta de um secretário e dois mesários, de livre escolha do presidente da mesa. Será facultada às chapas concorrentes a indicação de um fiscal por chapa.

§ 2- O presidente da mesa apuradora verificará pela lista de votantes se participaram da votação mais de 2/3 (dois terços) do total de eleitores inscritos, procedendo em caso afirmativo, à abertura das urnas, uma de cada vez, para contagem das cédulas de votação. Ao mesmo tempo, procederá à leitura de cada uma das atas das mesas coletoras correspondentes e decidirá, um a um, pela apuração ou não dos votos, tomados em "separado", a vista das razões que os determinaram, conforme se consignou nas sobrecartas.

ART. 66 Na contagem das cédulas de cada urna, o presidente verificará se o número coincide com o da lista de votantes.

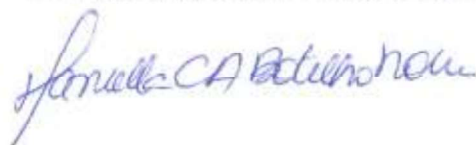
§ 1- se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinarem a respectiva lista, far-se-á apuração.

§ 2- se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-á a apuração, descontando-se, dos votos atribuídos a chapa mais votada o número de votos equivalentes às cédulas em excesso, desde que esse número seja inferior à diferença entre as duas chapas mais votadas.

§ 3- Se o excesso de cédulas for igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votadas a urna será anulada.

ART. 67 Finda a apuração, o presidente da mesa apuradora proclamará eleita à chapa que obtiver, na primeira votação maioria absoluta dos votos em relação ao total de votos apurados, e maioria simples nas eleições seguintes, e fará lavrar ata dos trabalhos eleitorais.

§ 1- A ata mencionará obrigatoriamente:





- a) Dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;
- b) Local ou locais em que funcionaram as mesas coletoras com os nomes dos respectivos componentes;
- c) Resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, sobrecartas, cédulas apuradas, votos brancos e votos nulos;
- d) Número total de eleitores que votaram;
- e) Resultado geral da apuração;
- f) Proclamação dos eleitos.

§ 2- A ata geral de apuração será assinada pelo presidente e demais membros da mesa.

- ART. 68** Se o número de votos da urna anulada for superior à diferença entre as duas chapas mais votada, não haverá proclamação de eleitos pela mesa apuradora, cabendo ao Presidente da entidade realizar eleições suplementares, no prazo de 15 (quinze) dias, limitada aos eleitores constantes da lista de votação da urna anulada.
- ART. 69** Em caso de empate entre duas chapas realizar-se-á nova eleição no prazo de 15 (quinze) dias, limitada a eleição às chapas em questão.
- ART. 70** A fim de assegurar eventual recontagem de votos às cédulas apuradas permanecerão sob guarda do presidente da mesa apuradora até a proclamação final do resultado da eleição.
- ART.71- DA POSSE**
A posse dos eleitos se dá ao termino do mandato anterior mediante a lavratura da Ata e Termo de Posse e deverá ser assinada por todos os membros eleitos.

DO "QUÓRUM" DA VACÂNCIA DA ADMINISTRAÇÃO

- ART. 72** A eleição só será válida se participarem mais de 1/3 (um terço) dos associados com capacidade para votar. Não sendo obtido "quórum" o presidente da mesa apuradora encerrará a eleição, fará inutilizar as cédulas e sobrecartas, sem as abrir, notificando, ao Presidente da entidade para que este promova nova eleição nos termos do edital.

Janulla CA Beltrão Neto

Eduardo W. ...
Indra ...

§ 1- a nova eleição será válida se nela tomarem mais de 40% (quarenta por cento) dos eleitores, observadas as mesmas formalidades da primeira. Não sendo, ainda desta vez, atingido o "quórum", o presidente da mesa notificará novamente o Presidente da entidade, para que este promova a terceira e última eleição.

§ 2- a terceira eleição dependerá, para sua validade, do comparecimento de mais de 30% (trinta por cento) dos eleitores, observadas para sua realização, as mesmas formalidades das anteriores.

§ 3- na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos 1 e 2, apenas as chapas inscritas para a primeira eleição poderão concorrer nas subsequentes.

§ 4- só poderão participar das eleições em segunda e terceira convocação os eleitores que se encontravam em condições de exercer o voto na primeira convocação.

ART. 73

Não sendo atingido o "quórum" em terceiro e último escrutínio o Presidente da entidade, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, convocará Assembleia Geral que declarará a vacância da administração a partir do término do mandato dos membros em exercício, e elegerá junta interventora e um conselho fiscal para a entidade, escolhidos dentre elementos da respectiva categoria, realizando-se nova eleição dentro de 06 (seis) meses.

ART. 74

Será anulada a eleição quando, mediante recurso formalizado, ficar comprovado:

- a) Que foi realizada em dia, hora e locais diversos dos designados no edital de convocação, ou encerrada a coleta de votos antes da hora determinada sem que hajam votado todos os eleitores constantes da folha de votação.
- b) Que foi realizada ou apurada perante mesa eleitoral não constituída pelo presidente do Sindicato;
- c) Que foi preterida qualquer das formalidades essenciais estabelecidas neste estatuto;
- d) Que não foi cumprido qualquer dos prazos essenciais estabelecidos neste estatuto;
- e) Ocorrência de vício ou fraude que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

Henrique CA Pedotto Neto

Eugenio A. Berg
André Camargo

Parágrafo único: a anulação do voto não implicará na anulação da urna em que a ocorrência se verificar. De igual forma, a anulação da urna não importará na anulação da eleição, salvo se o número de votos anulados for igual ou superior ao da diferença final entre as duas chapas mais votada.

ART. 75 Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe tenha dado causa, nem aproveitará ao seu responsável.

ART. 76 Anuladas as eleições, outras serão convocadas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do despacho anulatório, e realizadas no máximo até 90 (noventa) dias.

ART. 77 Ao presidente da entidade incumbe zelar para que se mantenha organizado o processo eleitoral, em duas vias, constituída a primeira dos documentos originais. São peças essenciais do Processo Eleitoral;

- a) Edital e folha do jornal que publicou o aviso resumido;
- b) Cópia dos requerimentos de chapas e respectivas fichas de qualificação dos candidatos e demais documentos de identificação;
- c) Relação dos sócios em condições de votar;
- d) Listas de votação;
- e) Atas das sessões eleitorais de votação e de apuração dos votos;
- f) Exemplar da cédula única de votação;
- g) Termo de posse

Parágrafo único: não interposto recurso, o processo eleitoral será arquivado na secretaria da entidade.

DOS RECURSOS

ART. 78 O prazo será de 15 (quinze) dias contados da data da realização do pleito.

§ 1- os recursos serão propostos por qualquer associado em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 2- o recurso e os documentos de prova que lhe forem anexados serão apresentados em duas vias, contra recibo, na secretaria da entidade e juntados os originais à primeira via do processo eleitoral.

Janete CA Pedreira

Egberto Augusto King
André Amorim

A segunda via do recurso e dos documentos que a acompanham será entregue também contra recibo, em 24 (vinte e quatro) horas, ao recorrido que terá prazo de 08 (oito) dias para oferecer contrarrazões.

§ 3- findo o prazo estipulado, recebida ou não contrarrazões do recorrido, o presidente da entidade, no prazo improrrogável de 03 (três) dias, prestará as informações que lhe competir e encaminhará o processo eleitoral acompanhado do recurso e seus apensos à autoridade competente para decisão.

ART. 79 O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido de comunicado oficialmente à entidade antes da posse.

Parágrafo único: se o recurso versar sobre inelegibilidade de candidato eleito, o provimento não implicará na posse dos demais. Se o número destes, incluídos os suplentes, não for bastante para o preenchimento de todos os cargos efetivos.

ART. 80 Os prazos constantes do presente estatuto serão computados excluídos o do dia do começo e incluído o do vencimento se cair no sábado, domingo e feriado.

ART. 81 As atribuições e providências relativas ao processo eleitoral da competência do presidente da entidade passarão, na sua ausência, automaticamente, à responsabilidade do seu substituto legal ou presidente da junta interventora.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 82 Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações da Assembleia geral, concernentes aos seguintes assuntos:

- a) Eleição do associado para representação de categoria;
- b) Tomada e aprovação das contas de diretoria;
- c) Aplicação do patrimônio;
- d) Julgamento dos atos da diretoria relativos a penalidades impostas a associados.

ART. 83 A aceitação do cargo de presidente, secretário e tesoureiro da diretoria do sindicato, importará na obrigação de residir na base territorial do Sindicato.

Janella CA Bolitinho Nolas

Eduardo P. B. B. B. B.
Judith Amorim


ART. 84 O mandato da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados representantes, junto a FIEP, é de 04 (quatro) anos, a contar do dia da posse.

ART. 85 O presente estatuto social que não poderá entrar em vigor antes da data do seu registro em cartório de pessoa jurídica, e poderá ser reformado no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados em dia com suas obrigações sociais, sendo aprovado, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos associados ou em segunda, com qualquer número de associados.

Campo Largo, 28 de outubro de 2016.


EGON ANTONIO TORRES BERG
 Presidente
 CPF: 111.877.949-53


DANIELLA CAMPOS DE ARRUDA BOTELHO NOBRE
 Secretária
 CPF: 026.310.639-02


ANDREA CANISSO TREVISAN
 Advogada
 OAB/PR 27.204

Selo Digital nº 217hn_C1X56_VDrBT - Controle: d1T0_Hoblu
**OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 E DE PESSOAS JURÍDICAS - Campo Largo-PR**

Apresentado às 15:52 Registro nº 0002543
 Livro A-056 fls. 020-049 Protocolo nº 0037979
 Emolumento: R\$18,20 (VRC 100,00), Funrejus: R\$7,80, Selo Digital: R\$1,10,
 Distribuição: R\$0,21

Averbado à margem do registro nº. 258 do Livro A-02 de Pessoa Jurídica
 Campo Largo-PR, 20 de fevereiro de 2017
 Sócrates Semiguen - Oficial Designado



